



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei

**Número:** 000258/2025

**Processo:** 10861-00 2025

**Autoria:** Kátia Franco

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Proteção aos Atletas com Deficiência (PCD) diagnosticados com fibromialgia no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

### Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Esporte e Lazer

Trata-se do **Projeto de Lei n.º 258/2025**, de autoria da nobre Vereadora **Kátia Aparecida Franco**, que "Institui a Política Municipal de Proteção aos Atletas com Deficiência (PCD) diagnosticados com fibromialgia no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Encaminhada a esta **Comissão de Esporte e Lazer**, cabe-nos proceder à análise de mérito, especialmente quanto à pertinência da proposta no contexto das **políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao lazer**, conforme as atribuições regimentais previstas no **artigo 72, inciso XVII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.

#### I - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do dispositivo regimental acima mencionado, compete à Comissão de Esporte e Lazer:

- a) emitir parecer sobre proposições que versem, total ou parcialmente, sobre esporte e lazer;
- b) propor e apreciar matérias de interesse do setor;
- c) promover e participar de conferências, debates, palestras e eventos relacionados à temática;
- d) sugerir e organizar homenagens a atletas que tenham se destacado, contribuindo para o engrandecimento do nome de Juiz de Fora;
- e) realizar estudos destinados ao aprimoramento das políticas públicas esportivas e recreativas;
- f) receber, encaminhar e acompanhar, junto às autoridades competentes, pleitos apresentados por atletas e entidades esportivas; e
- g) fomentar, dentro de suas competências, a prática do esporte amador e profissional no âmbito municipal.

A proposição em exame apresenta relevância social e desportiva, ao **instituir diretrizes específicas para a proteção e valorização de atletas com deficiência diagnosticados com fibromialgia**, assegurando-lhes **condições adequadas de inclusão, treinamento e participação em atividades esportivas**.

Verifica-se que o projeto **alinha-se às políticas de acessibilidade e promoção da saúde**, além de contribuir para o fortalecimento do **esporte adaptado** e para a **efetivação dos direitos da pessoa com deficiência**, em consonância com a legislação federal e os princípios de igualdade e dignidade humana.



## II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei n.º 258/2025 **observa os princípios da legalidade, constitucionalidade e conveniência administrativa**, encontrando-se apto a prosseguir sua tramitação regular.

Assim, **opina-se favoravelmente pela continuidade do trâmite legislativo**, reservando-se o direito de manifestação de voto em Plenário, ocasião em que poderão ser apresentadas eventuais sugestões de aperfeiçoamento da matéria.

**Encaminhe-se à próxima fase de tramitação regimental.**

Palácio Barbosa Lima, 6 de outubro de 2025.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT